CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 84/2025	20 /05 /2025 Protocolo nº 3982 /2025

Altera a Lei Municipal nº 3.514/80, que "Institui novo Código de Posturas do Município e dá outras providências", versando sobre a prioridade na fiscalização da emissão de ruídos proibidos quando feitas por pessoas com hipersensibilidade auditiva, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 3.514 de 24 de julho de 1980, que "Dispõe sobre o Código de Posturas e Convivência para o Município de Rio Grande e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 58 Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos, são os seguintes:

a) em zonas residenciais: 60 decibeis (60 db) no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "B" e 45 decibeis (45 db) das 19h às 7h, medidos na curva "A";

(...)

§3º As denúncias de emissão de ruídos proibidos neste artigo e no art. 22 também desta lei, terão prioridade de fiscalização quando feitas por pessoas com hipersensibilidade auditiva ou seus familiares. (Acrescentado = AC)

VISTO

Presidente

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 84/2025	___/___/2025 Protocolo nº _____/2025

§4º Para fins do disposto no §2º, a comprovação da hipersensibilidade auditiva se dará mediante denúncia identificada e fundamentada, mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição, inclusive quando associada a questões de neurodesenvolvimento, características sensoriais específicas, estados emocionais intensificados ou condições neurológicas. (AC)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2025.

Professora Denise
Vereadora do PT

VISTO

Presidente

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 84/2025	___/___/2025 Protocolo nº _____/2025

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir proteção e acessibilidade a pessoas que convivem com hipersensibilidade auditiva, acarretada por diversos transtornos e condições neurodivergentes que podem comprometer significativamente a qualidade de vida e a interação social, especialmente em ambientes urbanos e institucionalizados.

A hipersensibilidade auditiva está frequentemente associada a características de diversas condições neurológicas, diferenças no processamento sensorial e estados emocionais. Essas experiências não devem ser vistas apenas sob a ótica médica ou patológica, mas sim como realidades que exigem adaptação social e respeito à diversidade humana.

Ao adotar uma abordagem inclusiva e não estigmatizante, este projeto de lei busca reconhecer os direitos dessas pessoas e promover medidas simples, porém eficazes, de acessibilidade sonora. A proposta também incentiva o município a desenvolver políticas de conscientização, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade.

A regulamentação da comprovação da condição, conforme previsto no §4º do artigo 58 da Lei 3.514/80, foi cuidadosamente elaborada para respeitar a privacidade e a autonomia da pessoa, ao mesmo tempo em que confere segurança jurídica e base técnica à aplicação da norma.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que representa um avanço concreto na promoção da

VISTO

Presidente

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 84/2025	___/___/2025 Protocolo nº _____/2025

acessibilidade e no cuidado com a saúde sensorial e emocional dos cidadãos de Rio Grande.

VISTO

Presidente